

### **7.3.1.1.5.1 Description of the control and penalty system(s) for IACS interventions**

IACS EAGF interventions

#### ***Procedimentos de controlo administrativo das Intervenções SIGC (FEAGA e FEADER)***

O controlo administrativo é o cruzamento entre todos os dados declarados na candidatura e os dados registados nos Sistemas de Informação de base, nomeadamente no Sistema de Identificação das Parcelas (iSIP) e no Sistema Nacional de Registo e Identificação Animal (SNIRA).

Resultante desse controlo cruzado podem ser detetadas anomalias que serão comunicadas aos beneficiários.

#### ***Procedimentos de controlo no local das Intervenções SIGC (FEAGA e FEADER)***

1 - Os controlos no âmbito das ajudas FEAGA (Superfícies) podem ser físicos ou por teledeteção. Os controlos no âmbito das ajudas FEAGA (Animais) envolvem sempre visita física ao local.

Os controlos no âmbito das ajudas FEADER envolvem sempre visita física ao local.

Se o controlo for físico, o técnico efetua a visita às parcelas da exploração/contabilização de animais, se o controlo for por teledeteção o técnico efetua a fotointerpretação, em gabinete, das parcelas da exploração, com base em fotografias aéreas e em imagens de satélite disponíveis no SIP.

Caso existam dúvidas, na determinação da ocupação de solo com base na fotointerpretação, é efetuada posteriormente uma visita a essas parcelas.

2 – A ação de controlo envolve sempre, após seleção e marcação, o planeamento, a notificação da mesma ao requerente/representante, a solicitação de elementos necessários, ao requerente, o acompanhamento da visita por parte do requerente (preferencial), o preenchimento do Relatório de Controlo (papel) e o carregamento informático dos dados de controlo.

3 – É feita a verificação, no local, das parcelas/animais, que envolve o seguinte procedimento:

- Verificação dos limites exteriores da parcela do parcelário. Sempre que não seja possível a delimitação precisa no documento gráfico procede-se ao levantamento dos limites recorrendo ao GPS;
- Verificação de todas as ocupações culturais presentes na parcela e delimitação das mesmas nos documentos gráficos (em caso de necessidade através de levantamento GPS);
- Verificação e confirmação de toda a informação comum a todas as medidas: Cultura, EVCR (Espécie/Variedade/Casta/Revestimento), Regime, Finalidade da Cultura, Área Superfície, Área de Compromisso, e se a cultura foi declarada em estufa;
- Delimitação das áreas com ocupações não elegíveis, nas parcelas candidatas;
- Verificação do coberto arbóreo existente na parcela (número de árvores, espécie, grau de cobertura, etc.);
- Verificação e avaliação da altura e predominância da vegetação arbustiva;
- Verificação individual da presença (ou ausência) de cada animal (ovinos, caprinos, bovinos) na exploração, contabilização e confirmação da espécie, raça e sexo;
- Verificação da correta identificação de cada animal, de acordo com as regras do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal;

- Verificação da existência de “Áreas não declaradas no PU”, no âmbito da obrigação, de declaração no PU de todas as superfícies que integram a exploração;
- Verificação da existência de “Parcelas não Exploradas” que envolve a deteção e registo de parcelas que o requerente deixou de explorar a partir do último dia de alteração do PU, bem como de parcelas que o agricultor não explora, nem explorou, na campanha a controlo (com a indicação de há quanto tempo deixou o requerente de explorar a respetiva parcela);
- Solicitação, ao requerente, de documentos que possam comprovar as evidências de campo;
- Verificação documental específica, que permite apurar do cumprimento de critérios ou compromissos;
- Obtenção de registos fotográficos panorâmicos, pelo menos um por parcela, e sempre que detetada uma anomalia ou inconformidade, que retratem a situação atual da parcela;
- Preenchimento, de forma correta, de todos os campos do relatório de controlo de campo e registo das observações pertinentes, nomeadamente quando é detetada uma inconformidade ou anomalia;
- Verificação de requisitos específicos de cada ajuda.
- Verificação do cumprimento da *Baseline*.

4 - Recolha, no Sistema de Informação de Controlo (iCTR), da informação gráfica e alfanumérica de todos os elementos de controlo verificados em campo, que engloba:

- Recolha dos limites exteriores da parcela;
- Integração de levantamentos GPS que possam ter sido efetuados;
- Delimitação de todas as ocupações culturais da parcela;
- Delimitação das áreas não elegíveis;
- Recolha dos campos relativos à vegetação arbustiva, ao EVCR, finalidade da cultura e regime, de acordo com o verificado em campo, para cada subparcela controlada;
- Registo (contabilização e georreferenciação, se necessário) das árvores contabilizadas nas subparcelas;
- Registo do cumprimento (ou incumprimento) de todos os critérios de elegibilidade e compromissos inerentes às diferentes medidas/apoios;
- Registo e contabilização dos animais verificados em campo, e recolha dos campos relativos à espécie, raça, sexo e identificação;
- Georreferenciação do ponto de captação e direção das fotografias obtidos em campo;
- Recolha informática das observações feitas no Relatório de Campo;
- Validação e submissão do processo de controlo no SI do IFAP.

### ***Penalizações***

#### ***Sanções administrativas FEAGA e FEADER (superfícies)***

##### **Limite individual ou limite máximo**

Se for aplicável um limite individual ou limite máximo no âmbito de um regime de ajuda ou medida de apoio e a superfície ou o número de animais declarados pelo beneficiário exceder o limite individual ou limite máximo, a superfície ou o número de animais declarados

correspondentes devem ser ajustados ao limite ou limite máximo fixado para o beneficiário em causa.

### **Omissão de superfícies**

Se, relativamente a um determinado ano, um beneficiário não declarar todas as parcelas agrícolas ligadas às superfícies e a diferença entre a superfície total declarada no pedido único e/ou de pagamento, por um lado, e a soma da superfície declarada com a superfície total das parcelas não declaradas, por outro, exceder 3 % da superfície declarada, o montante total do apoio ao abrigo de medidas de apoio «superfícies» a esse beneficiário relativamente ao ano em causa é reduzido numa percentagem que pode ir até 3 %, dependendo da gravidade da omissão (não se aplica aos pagamentos ao abrigo do regime para a pequena agricultura).

### **Sanções administrativas por sobredeclaração**

1. Se, no que respeita a um grupo de culturas, a superfície declarada para efeitos de qualquer regime de ajuda ou medida de apoio «superfícies» exceder a superfície determinada, a ajuda ser calculada com base na superfície determinada diminuída de 1,5 vezes a diferença detetada, se esta for superior a 3 % da área determinada ou a dois hectares, mas não superior a 50 % da superfície determinada.

2. Se a diferença for superior a 50 %, não é concedida nem ajuda nem apoio «superfícies» para o grupo de culturas em causa. Além disso, o beneficiário será objeto de uma sanção adicional no montante da ajuda ou apoio correspondente à diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada. Esta disposição é aplicável ao pagamento para os pequenos agricultores.

3. Se o montante calculado em conformidade com o nº 2 não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença seja detetada, o saldo deve ser anulado.

### **Exceções à aplicação de sanções administrativas**

1. As sanções administrativas não são aplicáveis às partes do pedido de ajuda ou de pagamento relativamente às quais o beneficiário informe a autoridade competente, por escrito, que o mesmo pedido de ajuda ou de pagamento contém incorreções ou se tornou incorreto depois da sua apresentação, desde que o beneficiário não tenha sido informado da intenção da autoridade competente de realizar uma verificação no local e que a autoridade não tenha já alertado o beneficiário de qualquer incumprimento nos pedidos.

2. As informações comunicadas pelo beneficiário conforme referido no nº 1 implicam o ajustamento do pedido de ajuda ou de pagamento à situação real.

### **Sanções administrativas FEAGA e FEADER (animais)**

Nos pedidos de ajuda animais, a base de cálculo para a aplicação de penalizações resultantes dos controlos administrativos e físicos, é determinada pela diferença entre o número de animais declarados e o número de animais verificados por cada sector.

Sempre que forem constatadas diferenças entre o número de animais declarados e o número de animais verificados, as sanções serão calculadas com base na fórmula:  $[(D-V)/V] \times 100 = N$  (%).

Onde:

N – A percentagem de penalização a aplicar sobre o montante a receber

D – Número de animais declarados pelo produtor

V – Número de animais determinados, quando dos controlos administrativos e/ou físicos

Sempre que a diferença entre o número de animais declarados e o número de animais verificados for menor ou igual a 3 animais:  $(D - V) \leq 3$  animais

- Se os animais não determinados puderem ter sido identificados individualmente por qualquer meio de identificação e registo de animais o montante do apoio é pago com base no número de animais determinado;
  - Se pelo menos um dos animais não determinados, não possa ter sido identificado individualmente por qualquer meio de identificação e registo de animais aplicam-se as sanções dos casos em que  $(D - V) > 3$  animais, de acordo com o quadro sancionatório seguinte:
- Quando a diferença entre o número de animais declarados e o número de animais verificados for superior a 3 animais  $(D-V)>3$ , ou inferior a 3  $(D-V)<3$ , se pelo menos um dos animais não determinados, não possa ter sido identificado individualmente por qualquer meio de identificação e registo de animais, aplicam-se as seguintes reduções e exclusões:
- Menor ou igual a 20% - O montante da ajuda será reduzido na percentagem estabelecida pela fórmula apresentada
  - Maior que 20% e menor ou igual a 30% - O montante da ajuda será reduzido no dobro da percentagem estabelecida pela fórmula apresentada
  - Maior que 30% e menor ou igual a 50% - A ajuda será indeferida na totalidade
  - Maior que 50% - Não serão concedidos quaisquer apoios do grupo de ajudas em que foi verificado o desvio, no ano em causa. O valor da ajuda a que o produtor vier a ter direito nos três anos seguintes, será deduzido de um valor correspondente à diferença entre o número de animais declarados e o número de animais verificado.

***Penalizações relativas ao Incumprimento dos critérios de elegibilidade, exceto dimensão da superfície ou número de animais, dos compromissos ou de outras obrigações***

As sanções/reduções aplicadas por incumprimento de compromissos são delineadas tendo em conta a sua classificação de gravidade, extensão, duração e recorrência. Definem-se quadro classes de incumprimentos: exclusivo, básico, principal e secundário:

1. Exclusivo – o incumprimento de um compromisso exclusivo implica o desrespeito dos critérios de elegibilidade ou condições de acesso da ajuda;
2. Básico – o incumprimento cuja violação acarreta consequências relevantes para os objetivos das medidas (gravidade), os efeitos duram mais de um ano (extensão) e são de difícil erradicação por meios razoáveis (duração);
3. Principal – o incumprimento cuja violação acarreta consequências importantes para os objetivos das medidas (gravidade); os efeitos duram menos de um ano (extensão) e com erradicação por meios razoáveis (duração);
4. Secundário – os incumprimentos que não se enquadrem nas classificações anteriores.

A sanção traduz-se numa redução do montante de apoio da ajuda tendo em conta o número de compromissos em incumprimento no mesmo ano e nas ajudas com ciclo obrigatório (plurianual) com o número de incumprimentos nos vários anos de compromissos.

Critérios de elegibilidade / Condições de acesso					
Classificação	Definição	Ano	Número	Sanção	Exclusão
Exclusivo (E)	O incumprimento que implique o desrespeito dos critérios de legibilidade ou condições de acesso da ajuda	N/A	N/A	100% da ajuda	Sim. Nestes casos, em medidas plurianuais, será solicitada a restituição dos montantes pagos nos anos anteriores.

Compromissos / Outras Obrigações					
Classificação	Definição	Ano (1)	Número (2)	Sanção	Exclusão
Básico (B)	O incumprimento: 1 - cuja violação acarreta consequências relevantes para os objetivos das medidas (gravidade); 2 - cujos efeitos duram mais de um ano (extensão); 3 - cujos efeitos sejam de difícil erradicação por meios razoáveis (duração).	1 ou mais	1 ou mais	50-100% da ajuda	Nas medidas plurianuais - lançar a devolução dos respectivos montantes recebidos nos anos anteriores para compensação nos 3 anos seguintes. Ao fim dos 3 anos o saldo deve ser anulado.
Principal (P)	O incumprimento: 1 - cuja violação acarreta consequências importantes para os objetivos das medidas (gravidade); 2 - cujos efeitos duram menos de um ano (extensão); 3 - cujos efeitos sejam de erradicação por meios razoáveis (duração).	1	1	20% da ajuda	
			2 ou mais	40% da ajuda	
Secundário (S)	Todos os incumprimentos que não se enquadrem nas classificações anteriores.	1	1	5% da ajuda	
			2 ou mais	10% da ajuda	

(1) Ano do incumprimento do compromisso ou outra obrigação. A recorrência só se aplica nas medidas plurianuais.

(2) Número de incumprimentos de compromissos ou outras obrigações. Caso haja mais que um incumprimento, para o cálculo da penalização é considerado o caso mais desfavorável ao nível da subparcela ou da exploração/compromisso, excluindo os compromissos opcionais.